



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.453/91

"Concede aumento de vencimentos aos servidores municipais"

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos servidores municipais, a partir de 1º/09/91, de 10%(dez por cento), mais 10%(dez por cento) a partir de 1º/10/91, conforme tabelas anexas.

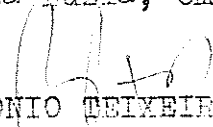
Artigo 2º - Fica, por outro lado, autorizado a conceder abono, no mês de agosto/91, para o salário mínimo, na importância que irá complementar o valor de CR\$36.161,00; no valor de CR\$19.161,60, para os servidores que ganham acima do salário mínimo até CR\$91.245,71; para os servidores que ganham entre CR\$91.245,71 e CR\$170.000,00, o abono será de 21%(vinte e um por cento) e, para salários acima de CR\$170.000,00, um abono de CR\$35.000,00.

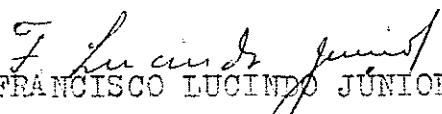
Artigo 3º - O presente aumento é extensivo ao pessoal inativo, conforme Lei 1.042/84.

Artigo 4º - Considera-se recursos para atender as despesas com a presas com a presente Lei as constantes de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 20 de setembro de 1.991.


ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE.